



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.421, 29 de dezembro de 2009.

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mantena para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O Orçamento geral do município de MANTENA, para o exercício de 2010, estima a receita em R\$ 45.387.892,53(quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), discriminados pelos anexos desta lei.

**Art.2º.** A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

**Art.3º.** A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

| <b>RECEITAS POR FONTES</b>                                |                      |
|---|----------------------|
| <b>1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES</b>                    | <b>35.893.880,00</b> |
| 1100.00.00 - RECEITA TRIBUTARIA                           | 1.625.031,09         |
| 1200.00.00 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                     | 1.597.100,00         |
| 1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL                          | 644.389,72           |
| 1600.00.00 - RECEITA DE SERVICOS                          | 3.081.621,36         |
| 1700.00.00 - TRANSFERENCIAS CORRENTES                     | 27.923.995,01        |
| 1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES                    | 1.021.742,82         |
| <b>2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL</b>                   | <b>11.966.420,07</b> |
| 2100.00.00 - OPERACOES DE CREDITO                         | 3.000.000,00         |
| 2200.00.00 - ALIENACAO DE BENS                            | 232.512,67           |
| 2400.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL                    | 8.733.907,40         |
| <b>7000.00.00 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTE</b> | <b>1.211.580,00</b>  |
| 7100.00.00 - RECEITAS INTRA-ORÇAMETÁRIAS                  | 42.400,00            |
| 7200.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO                     | 1.169.180,00         |
| <b>Total das Receitas</b>                                 | <b>49.071.880,07</b> |
| <b>9000.00.00 - DEDUCOES DE RECEITAS CORRENTES</b>        | <b>3.683.987,54</b>  |
| 9700.00.00 - DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES                   | 3.683.987,54         |
| <b>TOTAL GERAL</b>  | <b>45.387.892,53</b> |

| <b>DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO</b> |                      |               |
|-----------------------------------|----------------------|---------------|
| <b>01 - LEGISLATIVA</b>           | <b>1.136.000,00</b>  | <b>2,62%</b>  |
| 00001 - LEGISLATIVA               | 1.136.000,00         | 2,62%         |
| <b>02 - EXECUTIVO</b>             | <b>38.651.892,53</b> | <b>87,45%</b> |
| 00002 - JUDICIÁRIA                | 450.000,00           | 1,04%         |



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

|   |                      |              |
|---|----------------------|--------------|
| 00004 – ADMINISTRAÇÃO   | 4.961.200,00         | 9,61%        |
| 00005 – DEFESA NACIONAL   | 8.500,00             | 0,02%        |
| 00006 – SEGURANÇA PÚBLICA   | 87.500,00            | 0,20%        |
| 00008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL  | 1.405.300,00         | 2,88%        |
| 00009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL  | 783.000,00           | 1,81%        |
| 00010 – SAÚDE   | 7.895.600,00         | 18,17%       |
| 00012 – EDUCAÇÃO  | 9.470.419,60         | 21,83%       |
| 00013 – CULTURA   | 270.000,00           | 0,62%        |
| 00015 – URBANISMO   | 2.753.000,00         | 6,36%        |
| 00016 – HABITAÇÃO   | 1.000.000,00         | 2,77%        |
| 00017 – SANEAMENTO  | 1.385.000,00         | 3,46%        |
| 00018 – GESTÃO AMBIENTAL  | 169.000,00           | 0,39%        |
| 00020 – AGRICULTURA   | 920.000,00           | 2,13%        |
| 00022 – INDÚSTRIA   | 104.000,00           | 0,24%        |
| 00023 – COMÉRCIO E SERVIÇOS   | 10.000,00            | 0,02%        |
| 00024 – COMUNICAÇÕES  | 85.000,00            | 0,20%        |
| 00025 – ENERGIA   | 725.000,00           | 1,67%        |
| 00026 – TRANSPORTE  | 1.090.700,00         | 2,53%        |
| 00027 – DESPORTO E LAZER  | 2.273.500,00         | 2,02%        |
| 00028 – ENCARGOS ESPECIAIS  | 2.055.172,93         | 4,75%        |
| 00099 - RESERVA DE CONTINGENCIA   | 750.000,00           | 1,73%        |
| <b>03 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>  | <b>3.100.000,00</b>  | <b>7,16%</b> |
| 00017 – SANEAMENTO  | 3.100.000,00         | 7,16%        |
| <b>04 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES<br/>MUNICIPAIS DE MANTENA</b> | <b>2.500.000,00</b>  | <b>5,77%</b> |
| 0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL   | 1.838.040,00         | 4,24%        |
| 00098 - RESERVA DE CONTINGENCIA   | 661.960,00           | 1,53%        |
| <b>TOTAL GERAL</b>  | <b>45.387.892,53</b> | <b>100%</b>  |

**Art.4º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30,00 % (trinta por cento) do montante da despesa fixada, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 1º.** Poderá o Executivo transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria econômica para outra, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão ou Poder para o outro;

**§ 2º.** Poderá o Executivo utilizar do excesso de arrecadação se verificado no exercício de 2010, como contrapartida em abertura de créditos suplementares previsto neste artigo.

**Art.5º.** A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III, parágrafo 2º do Art. 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art.6º.** Fica a Contabilidade Geral do Município obrigado a emitir novos anexos, bem como a proceder às alterações das informações constantes nos anexos do Projeto de Lei nº 039/2009.



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**Art.7º.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2009.

**Maurício Toledo Jacob  
Prefeito Municipal**

José Maria Coelho Sena  
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 01  
Publicada em 29/12/2009  
Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_